



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.047/2025

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 308/2025, envia-o ao Prefeito Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a Rota Turística e Cultural de Vitória.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística e Cultural de Vitória, que consiste na identificação e mapeamento dos pontos turísticos, estabelecimentos e eventos locais, incluindo aqueles previstos no Calendário Oficial do município, que expressem a cultura, a história, as tradições e a identidade local.

Parágrafo Único. A presente lei tem como objetivos:

- I – Fomentar o turismo cultural e gastronômico no Município de Vitória;
- II – Valorizar a memória histórica e a diversidade cultural da cidade;
- III – Estimular a economia local por meio do reconhecimento e da divulgação de estabelecimentos e eventos de relevância cultural;
- IV – Ampliar o acesso da população local e de turistas às manifestações culturais, pontos turísticos e à gastronomia típica da região;
- V – Fortalecer a identidade cultural capixaba e o sentimento de pertencimento dos municípios.

Art. 2º O Poder Público municipal deverá identificar, mapear e divulgar, em sítio eletrônico oficial, informações sobre a localização, os horários de funcionamento, imagens e um breve texto descritivo de pontos turísticos naturais, históricos, arquitetônicos e culturais localizados no município, bem como de estabelecimentos e eventos gastronômicos e artísticos que possuam características representativas da cultura local, incluindo aqueles previstos no Calendário Oficial do município.

§ 1º As informações sobre a Rota Turística e Cultural deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 6 (seis) meses.

§ 2º Deverá ser incluído na Rota Turística e Cultural os eventos

Art. 3º Fica criado o selo "Rota Turística e Cultural de Vitória", a ser concedido, mediante solicitação, a estabelecimentos e iniciativas culturais que queiram integrar oficialmente a Rota Turística e Cultural de Vitória.

§ 1º A concessão do selo será regulamentada por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios de adesão e manutenção, bem como as hipóteses de exclusão do estabelecimento ou evento da Rota Turística e Cultural, observando-se, obrigatoriamente:

- I – O compromisso com a valorização da cultura local;
- II – O uso de elementos regionais na decoração, nos produtos ou nos serviços;
- III – O apoio ou a promoção de atividades culturais e artísticas locais.

§ 2º O selo poderá ser exibido em local visível no estabelecimento, bem como em materiais promocionais e mídias digitais, com o objetivo de incentivar o reconhecimento e a preferência do público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para executar, fomentar e expandir as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 6º A presente lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de dezembro de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400370034003000330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em **23/12/2025 10:24**

Checksum: **ABB9818825C808BE0973895B7225DE3EC79F4BCA360D0B11EF9A16FFA2EE5DC5**

Assinado eletronicamente por **Maurcio Soares Leite** em **23/12/2025 11:23**

Checksum: **E802A4F60DB4858121963DADC3F13CE177669648CB952150A0882A4756FB0B50**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **23/12/2025 12:18**

Checksum: **055B6A9002CA2C22A397F1E6B5E3BFF8D1E61507D579DE080FA108AFACF576EC**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em **23/12/2025 13:17**

Checksum: **E962E6CA5C60A22ED571F8AED8E63406B32EE211F3EB46D9029A31DA18AE9A6D**